



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. Isento

e-mail: pmbrauna@ig.com.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE- (18) 3692-1201
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1987 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.016

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar e convalidar convênio com o Município de Coroados, consolidando e convalidando a autorização firmada para o recebimento do lixo urbano de 27 de junho de 2015 a 26 de junho de 2016 e a manutenção da prorrogação em 360 (trezentos e sessenta) dias a partir de 27 de junho de 2016 e dá outras providências.

Vander Antonio Guerrero Bosco, Prefeito Municipal de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Braúna, APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar e convalidar convênio com o Município de Coroados convalidando e consolidando a autorização firmada para o recebimento do lixo urbano de 27 de junho de 2015 a 26 de junho de 2016 e a manutenção da prorrogação em 360 (trezentos e sessenta) dias a partir de 27 de junho de 2016.

Parágrafo Único - Os demais artigos permanecem inalterados e consolidados.

Art. 2º - O Município de Braúna fica autorizado quando da implementação do seu novo aterro sanitário a receber na mesma quantidade o lixo urbano produzido na municipalidade de Coroados

Parágrafo Único - O quantitativo ficará definido pelo número de viagens do caminhão coletor de lixo que for dispensado pela Municipalidade de Braúna junto ao aterro sanitário daquela cidade.

Art. 3º - Os municípios responderão cada qual com as despesas do transbordo de seus resíduos

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. Isento

e-mail: pmbrauna@ig.com.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 - FONE: (18) 3692-1201
CEP 16.290-000 - BRAÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os Atos Regulamentadores, Decretos ou Portarias necessárias a execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Braúna, 14 de dezembro de 2016.


Vander Antonio Guerreiro Bosco
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na Secretaria do Departamento de Gabinete e Planejamento nos termos do artigo 85, caput da Lei Orgânica do Município, na data supra.


José Lucio Megliorini
Diretor de Gabinete e Planejamento